



MEDIDA PROVISÓRIA INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

(Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020 – D.O.U. de 03 de abril de 2020 – edição extra)

Foi publicada a Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020 (D.O.U. de 03 de abril de 2020 – edição extra), que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresas (exceto as sociedades de crédito), com a finalidade específica de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Em suma, dita MP cria linha de crédito para as empresas que tiveram receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no exercício de 2019, para o custeio da folha salarial pelo período de 2 meses, limitado ao valor de 2 salários mínimos por empregado.

Ainda, fica determinado às empresas que aderirem ao Programa a impossibilidade de rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

A MP ainda ressalta algumas condições relativas ao Programa em questão: a) as instituições financeiras poderão formalizar as operações de crédito até 30 de junho de 2020; b) a taxa de juros será de 3,75% ao ano sobre o valor concedido; c) a empresa terá prazo de trinta e seis meses para o pagamento; d) carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Por oportuno, registra-se que a empresa que desvirtuar na utilização do recurso ou efetuar a despedida imotivadamente de algum empregado, arcará com o vencimento antecipado da dívida decorrente deste Programa.

LEI DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS ADICIONAIS DE CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL PARA FINS DE ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

(Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 – D.O.U. de 02 de abril de 2020 – edição extra)

Foi publicada a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 (D.O.U. de 02 de abril de 2020 – edição extra), que trata sobre os parâmetros de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade e pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).



INFORMATIVO 12/2020 | ABRIL

Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação da Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) não ter emprego formal ativo;
- c) não esteja percebendo benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal (ressalvada o Bolsa Família);
- d) que tenha renda familiar mensal “per capita” de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- e) que, no ano de 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e
- f) que exerça atividade na condição de:

* microempreendedor individual (MEI);

* contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social; ou

* trabalhador informal (seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, informe apresentar renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos).

O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família e substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso.

Ainda, a mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio (R\$ 1.200,00) por mês.

O auxílio emergencial será operacionalizado e pago em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, através de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, dispensada a apresentação de documentos; isenção de cobrança de tarifas de manutenção (observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional); e não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

PORTARIA PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE ALGUNS TRIBUTOS FEDERAIS

(Portaria ME nº 139, de 03 de abril de 2020 – D.O.U. de 03 de abril de 2020 – edição extra)

Foi publicada a Portaria do Ministério da Economia nº 139, de 03 de abril de 2020 (D.O.U. de 03 de abril de 2020 – edição extra), que prorroga os prazos para recolhimentos:



INFORMATIVO 12/2020 | ABRIL

a) Das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas (20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos) e pelos empregadores domésticos, relativamente às competências de março e de abril de 2020, que deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e de setembro de 2020, respectivamente;

b) Da contribuição para o PIS/PASEP e da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, relativamente às competências de março e de abril de 2020, que deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e de setembro de 2020, respectivamente.

Apenas como medida informativa, segue tabela com a relação dos tributos que tiveram prorrogados os prazos de recolhimentos, as respectivas datas de novos vencimentos e as bases legais que assim autorizaram:

Imposto:		Simples Nacional - parte Federal	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	20/10/2020	Res. CGSN nº 152 de 18/03/2020
abr/20	20/05/2020	20/11/2020	Res. CGSN nº 152 de 18/03/2020
mai/20	22/06/2020	21/12/2020	Res. CGSN nº 152 de 18/03/2020

Imposto:		Simples Nacional - ICMS / ISS	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	20/07/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/08/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
mai/20	22/06/2020	21/09/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020

Imposto:		Simples Nacional do MEI	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	20/10/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/11/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020
mai/20	22/06/2020	21/12/2020	Res. CGSN nº 154 de 03/04/2020

Imposto:		Pis e Cofins	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	24/04/2020	25/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020
abr/20	25/05/2020	23/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020

** vencimento regra geral, Instituições Financeiras vence em 20/08 e 20/10

Imposto:		INSS parte Patronal	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	20/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020

Obrigação Acessória:		Assembleia Geral S/A, Ltda e Cooperativ	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	30/04/2020	31/07/2020	MP nº 931 de 30/03/2020



INFORMATIVO 12/2020 | ABRIL

Imposto:		INSS do Empregador Doméstico	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
mar/20	20/04/2020	20/08/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020
abr/20	20/05/2020	20/10/2020	Portaria 139/2020 de 03/04/2020

Imposto:		IRRF Cota Única ou 1a Cota	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	30/04/2020	30/06/2020	IN RFB nº 1930 de 01/04/2020

Obrigação Acessória:		Defis	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	31/03/2020	30/06/2020	Res. CGSN nº 153 de 25/03/2020

Obrigação Acessória:		Declaração de IR Pessoa Física	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	30/04/2020	30/06/2020	IN RFB nº 1930 de 01/04/2020

Obrigação Acessória:		DANS-Simei	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
2019	31/05/2020	30/06/2020	Res. CGSN nº 153 de 25/03/2020

Obrigação Acessória:		DCTF	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
fev/20	23/04/2020	21/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020
mar/20	22/05/2020	21/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020
abr/20	19/06/2020	21/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020

Obrigação Acessória:		Sped Contribuições	
Mês	Vencimento	Novo	Base
Competência	Original	Vencimento	Legal
fev/20	15/04/2020	14/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020
mar/20	15/05/2020	14/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020
abr/20	12/06/2020	14/07/2020	IN RFB 1932 de 03/04/2020